

01-0624

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0624/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0624/2002 DE 05/11/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

DENOMINA EMEI JOÃO CÂNDIDO A EMEI JARDIM CIPRAMAR, LO
CALIZADA À RUA DANIEL ALOMIA, 310 - RESIDENCIAL CO-
CAIA - NAE06 - CAPELA DO SOCORRO.

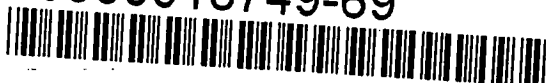
OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.610/2003 de 25/6/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:27:05

00000018749-69



ARQUIVADO EM 26/06/2003

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0624/2002

LIDO HOJE 05 NOV 2002

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Denomina EMEI João Cândido a EMEI Jardim Cipramar, localizada à Rua Daniel Alomia, 310 - Residencial Cocaia - NAE06 - Capela do Socorro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica denominado EMEI João Cândido, a EMEI Jardim Cipramar, localizada Rua Daniel Alomia, 310 - Residencial Cocaia - NAE06 - Capela do Socorro.

Art. 2º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 01 de novembro de 2002

Carlos Giannazi
Carlos Giannazi
Vereador

Seção de Publicação
Edição de Anais
DT - 10

05 NOV 2002

18h *AS*

CMSP - ATM

04-NOV-2002-16:13-004514

0-968-471-436-4

12 13 11 02 a

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 02 do proc.
nº 624 de 02
A

INDÍCIO VEIGA - Of. Legislativo
UF 11.132

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A história brasileira tem por prática comum enaltecer apenas os vultos históricos reverenciados pela historiografia oficial. Os demais, os opositores, os excluídos, os renegados, os representantes de minorias, etc., estes nunca fazem parte da galeria dos grandes nomes da história brasileira.

João Cândido é um desses exemplos. Marinheiro dedicado e competente, tornou-se herói popular da classe e de todos os brasileiros que estudam a história brasileira não oficial. O Almirante Negro, como foi conhecido, liderou a luta contra o uso da "chibata" no lombo dos marinheiros tidos como rebeldes. Isso custou-lhe caro, mas fez com que entrasse para a história, um dos nomes negros mais fortes na defesa de princípios humanitários dignos. João Cândido foi perseguido e a muito custo conseguiu sobreviver, mas passou para a história como nome digno da raça humana. Recentemente, o Almirante Negro foi resgatado pelo Movimento Negro Unificado e, também, suas glórias cantadas nos versos de João Bosco, em sua inesquecível música Mestre Sala dos Mares.

Razões como essa me levam a apresentar o nome de João Cândido para ser homenageado com nome de escola. Solicito, portanto, aos nobres colegas que analisem e concordem com uma apreciação favorável ao projeto ora apresentado à Casa.

Seguem anexos: a) cópia de ata de reunião de conselho de escola concordando com a indicação do nome; b) ofício da escola solicitando encaminhamento de projeto de lei com o nome referido e c) informações biográficas do homenageado.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa
Núcleo de Ação Educativa - NAE 6
EMEI Cipramar

OFÍCIO. Nº 04/02

Assunto: Denominação da EMEI CIPRAMAR

Exmo. Sr. Vereador:

Vimos por meio deste, encaminhar a V. Exa. cópia da ata da reunião do Conselho de Escola de nossa Unidade Escolar, ocorrida em 11 de setembro p.p., quando se discutiu a denominação desta escola. Com duas propostas e após votação, o Conselho escolheu o nome de **JOÃO CÂNDIDO**, marinho negro que liderou a Revolta da Chibata, contra a discriminação racial.

Solicitamos de V. Exa. encaminhamento de um Projeto de Lei para que nossa escola possa ter esta denominação.

Certos de vossa atenção, despedimo-nos com elevado apreço e consideração.

São Paulo, 16 de Setembro de 2002.


Marta Borges dos Santos
R.F. 552.799.6.01
R.G. 14.087.070-2
Diretor de Escola

Exmo. Sr. Vereador
Carlos Alberto Giannazi
Câmara Municipal de São Paulo

Ata^o a reunião ordinária dos membros do Conselho da Escola da FMEI Cipamar. Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dois reuniram-se os membros do Conselho da Escola da FMEI Cipamar às 13:30 h em 2ª convocação na sala 4, com a seguinte pauta: Meeting Cultural, Fotos de Final de Ano, Renominação da FMEI. A professora Olivia Guida de Souza Castro, na condição de Presidente do Conselho da Escola, deu início à reunião, saudando os seus membros e apresentando a pauta do dia. Em seguida, informou ao Conselho da Escola que em Assembleia Geral entre os professores da Escola, foram eleitos quatro novos membros representando o Corpo Docente, que (chamado) estava em defasagem motivado pelo Concurso Público onde foram tocados 70% dos professores. Em Assembleia dia nove de setembro, na FMEI Cipamar, a professora Fabiana Correa Maia que era suplente, passou a titular, deixando assim duas vagas para titular pela saída das professoras Rosângela Monteiro (que foi substituída pela profª Fabiana C. Maia), Antonia Ferreira da Silva (que foi substituída pela professora Daurilina Vieira da Silva Cruz) e professora Edna Neves dos Santos (substituída pela professora Ana Lucia de Andrade Silva). Também para os dois cargos

de suplente, foram eleitas a professora Francisca Nazaré Teixeira em substituição à professora Alice Azeiteira de Almeida e Andreia Rodrigues de Andrade em substituição à professora Fabiana C. Mota que passou a ser titular. Após estas informações, passou-se ao primeiro ponto de pauta: Mostra Cultural. A professora Marta Borges dos Santos, diretora de Escola explicou que com a aprovação deste conselho e conforme plano de Reposição, acontecerá dia 21 de setembro, próximo, a nossa Mostra Cultural com a escola aberta para a comunidade. A Mostra acontecerá das 10 às 14 horas e iremos convidar editoras para exposição de livros para aquisição da comunidade. Os pais foram convidados a atuarem junto à escola na organização e realização desta Mostra Cultural. Sem objeções, o Conselho aprovou por unanimidade este evento. Passou-se para o segundo ponto de pauta que é: Folia de Final de Ano. A profª Marta mostrou as quatro propostas apresentadas à direção da escola, as fotos e preços propostos. Os membros do Conselho analisaram todas e decidiram que a melhor proposta foi do Sr. Bernardo, sendo aprovado por unanimidade. Passou-se então para o terceiro ponto da pauta: Denominação da escola. Tivemos dois novos proponentes: João Candido e D. Lucas Moreira Neves. A profª Olívia falou sobre D. Lucas, sua vida e obras resumidamente, defendendo seu nome. A profª Ana Lucia da S. Mônico colocou de forma resumida a história de João Candido, sua vida e atuação contra castigos corporais na Munha, (Elizang, Lúcio Marinho, M. Lúcia da Silva) 11 votos foram a favor do nome de JOÃO CANDIDO, 5 votos

a favor do nome de D. Lucas Neves e uma
abstenção. Sem mais nada a ser tratado, demos
por encerrada a reunião. Ata assinada por
todos os presentes: Eliana J. Marin, M. Lousa da Silva,
Eduardo Edna J. da Silva, Eliana Rorari, Viviane C. Lemos,
Jeferson Monnetel, Helena Bandeira, Dioneide Castro,
Antonio Vergilício S. Jsidorio, Elenei de Souza, Gilza Tereza
Fátima de Oliveira Infante; Andreia Rodriguez de Andrade

Para Colocar nome

JOÃO CÂNDIDO

Comandante da Revolta da Chibata

Folha nº	624	do proc.
nº	CITADA	AR

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132



João Cândido é um dos nomes negros que se tornaram heróis nacionais popularizados pela geração de militantes do Movimento Negro Unificado (MNU). Antes do MNU muito pouco ou quase nada se sabia do Almirante Negro, em termos políticos, afóra o que se contava com orgulho épico, em enredos de escolas de samba, que vez por outra, sacudia a nossa memória ou inconsciente coletivo, revolvendo as páginas da história do Brasil, através de leituras e de interpretações de fatos ocultos sob a poeira do esquecimento, até então insuspeitável. João Cândido, cujo nome de batismo é João Cândido Felisberto, era natural da cidade de Rio Pardo, estado do Rio Grande do Sul, onde nascera no dia 24 de junho de 1880.

Portanto João Cândido era gaúcho e, como tal, trazia em suas veias o sangue do idealismo dos que não se submetem aos arreganhos da prepotência, e do negro habituado a lutar secularmente pelos seus direitos e por sua dignidade. A mistura explosiva desses dois ingredientes básicos que se cristalizavam no sentimento cívico das pessoas de bem e de índole corajosa, encontraram no caráter de João Cândido as condições para se fixarem, transformando-se em ação que identifica os grandes heróis e mártires da história da humanidade.

É assim que os brasileiros de hoje, de todos os matizes, passaram a ver e a contemplar a figura equestre de João Cândido, marinheiro de primeira classe, que havia se preparado para os miteres da Marinha Nacional no transporte de Guerra chamado Olinda.

Sempre interessados em aprimorar e a ampliar seus conhecimentos, em 1908, João Cândido parte para Inglaterra com objetivo de acompanhar o final da construção dos navios de guerra encomendados pela marinha do governo brasileiro. Depois de observar com os seus próprios olhos a diferença de tratamento dispensado aos marinheiros dos dois países, João Cândido concluiu que o regime de semi-escravidão em que viviam os seus iguais era simplesmente intolerável.

É em razão dessa tomada de consciência que " em 22 de novembro de 1910 estoura a revolta a Revolta dos Marinheiros brasileiros liderada por João Cândido, exigindo a abolição da chibata, maiores soldos e menos trabalhos ". O congresso de então decreta uma anistia negociada com os revoltosos, o que determinou, como parte do acordo, que os marinheiros amotinados entregassem os navios aos novos oficiais. Dias depois, a 10 de dezembro decreta-se, no país, o Estado de Sítio. João Cândido e mais seiscentos marinheiros são presos, sendo que no dia 25 de dezembro, 16 dos 18 marinheiros presos numa solitária na Ilha das Cobras apareceram mortos.

Só João Cândido e um soldado naval conseguem sobreviver ao massacre. O navio Satélite parte para o norte levando 105 ex-marinheiros, onde alguns são executados e outros abandonados nos trabalhos seringais. João Cândido é internado no Hospital dos Alienados, em 1911, sendo solto e absolvido das acusações em 1912, mas é afastado definitivamente da corporação; neste ínterim, sua segunda mulher ateia fogo no corpo.

João Cândido é convidado a entrar para a polícia negando-se a aceitar a indicação. Tornou a ser preso em 1930, sob suspeita de estar envolvido com subversivos. O novo Minas Gerais, do qual Cândido comandara a Revolta da Chibata, é vendido como sucata, em 1953; dizem que viram João Cândido em uma embarcação, beijando o casco do navio, dele se despedindo, banhado em lágrimas. João Cândido morreu no dia 6 de dezembro de 1969, no Rio de Janeiro.

João Bosco compôs uma música em homenagem a João Cândido que iria se chamar o " Almirante Negro " mais devido ao regime militar na época acabou se chamando " O Mestre Sala dos Mares "

JORNAL JOÃO CÂNDIDO Nº 2

22 de novembro 1910

JOÃO CÂNDIDO E REVOLTA DA ESQUADRA

No mês de novembro, como parte da luta política e das comemorações do dia da consciência negra de Zumbi dos Palmares, deve ser destacada também a celebração da extraordinária luta dos marinheiros contra o uso da chibata, dirigida pelo marinheiro negro João Cândido

Em 15 de novembro de 1910 tomara posse no governo federal, cuja sede era então a cidade do Rio de Janeiro, que contava com pouco mais de um milhão de habitantes, o marechal Hermes da Fonseca, substituindo Nilo Peçanha após uma intensa campanha eleitoral, à época denominada de "civilista", encabeçada por Rui Barbosa, contra o candidato reacionário. A vitória de Hermes da Fonseca representou o predomínio dos setores mais reacionários sobre o Estado contra o candidato democrático das classes médias e de setores da burguesia.

O Brasil era considerado a terceira potência naval do mundo, sendo sua esquadra formada por dois encouraçados, o Minas Gerais - um dos mais modernos do mundo - e o São Paulo, dois cruzadores e outras embarcações num total de 24. O poderio militar naval brasileiro e sua superioridade em relação aos demais países da região chegou a obrigar que o País se desfizesse de um encouraçado, o Rio de Janeiro, por pressões diplomáticas da Argentina e de outros países.

As forças armadas burguesas apóiam-se sempre em uma disciplina burocrática. No Brasil da República Velha, mais ainda do que hoje, a Marinha constituía-se na força mais reacionária e mais aristocrática do que o Exército, dominado pela tradicional camarilha reacionária, mas ainda impregnado de toda a luta democrática que ia desde a Abolição até a proclamação da República e os primeiros anos dos governos republicanos. Esta circunstância ofereceu o incitamento para uma crise que estava latente em toda a sociedade e que se havia acentuado com a polarizada (e fraudada, o que serviria para consolidar as tradicionais "eleições de bico de pena") campanha eleitoral.

Seguindo um ilegal costume da oficialidade da Marinha e do Batalhão Naval, no dia 22 de novembro, o marinheiro Marcelino Rodrigues de Menezes, foi condenado a 250 chibatadas.

A chibata havia sido abolida na Armada pelo terceiro decreto do primeiro governo republicano do País, em 16 de novembro de 1890, mas continuava em vigor na prática, a critério dos oficiais. Centenas de marujos, de expressiva maioria negra, continuavam tendo seus corpos retalhados, como nos tempos da escravidão pelos oficiais, sem exceção brancos.

Conforme o relato do 2º sargento Eurico Fogo, uma das vítimas da chibata, publicado no livro de Edmar Morel *A revolta da Chibata*, "o bandido (carrasco que aplicava a pena, NR) apanhava uma corda mediana, de linho, atravessava-a de pequenas agulhas de aço, das mais resistentes e, para inchar a corda, punha-a de molho com o fim de aparecer apenas as pontas das agulhas. A guarnição formava e vinha o marinheiro faltoso algemado. O comandante, depois do toque de silêncio, lia a proclamação.

Tiravam as algemas do infeliz e o suspendiam nu da cintura para cima no pé de carneiro, ferro que se prendia ao balastrada do navio. E, então, Alipio, mestre do trágico cerimonial, começava a aplicar os golpes. O sangue escorria. O paciente gemia, suplicava, mas o fascínora prosseguia carnicieiramente o seu mister degradante. Os tambores batiam com furor, sufocavam os gritos (...) A marinhada, possuída de repulsa e de profunda indignação concentrada, murmurava: - Isto vai acabar!"

O marinheiro Marcelino recebeu as 250 chibatadas assistidas por toda a tripulação do navio. Mesmo depois de desmaiado o flagelo continuou.

Naquela mesma noite, às 22 horas, a bordo do Minas Gerais, primeiro e, depois do São Paulo e do cruzador Bahia, centenas de marinheiros se amotinaram, destituíram seus comandantes e toda a oficialidade. Tudo conforme haviam arquitetado os líderes da revolta, à frente dos quais se encontrava João Cândido, marinheiro negro do Minas Gerais.

A revolta

Em um relato objetivo, João Cândido resume assim os acontecimentos: "Pensamos no dia 15 de novembro. Acontece que caiu forte temporal sobre a parada militar e o desfile naval. A marujada ficou cansada e muitos rapazes tiveram permissão para ir à terra. Ficou combinado então que a revolta seria entre 25 e 26. Mas o castigo de 250 chibatadas do Marcelino Rodrigues precipitou tudo. O Comitê Geral resolveu, por unanimidade, deflagrar o movimento no dia 22. O sinal seria a chamada da corneta das 22 horas. O Minas Gerais, por ser muito grande tinha todos os toques de comando repetidos na proa e popa. Naquela noite o clarim não pediria silêncio e sim combate. Cada um assumiu seu posto e os oficiais de há muito já estavam presos em seus camarotes. Não houve afobação. Cada canhão ficou

guarnecido por cinco marujos, com ordem de atirar para matar contra todo aquele que tentasse impedir o levante.

"Às 22:50, quando cessou a luta no convés, mandei disparar um tiro de canhão, sinal combinado para chamar à fala os navios comprometidos. Quem primeiro respondeu foi o São Paulo, seguido do Bahia. O Deodoro a princípio ficou mudo. Ordenei que todos os holofotes iluminassem o arsenal da marinha, as praias e as fortalezas. Expedi um rádio para o Catete (sede do governo, NR), informando que a esquadra estava levantada para acabar com os castigos corporais.

"Os mortos na luta foram guardados numa improvisada câmara mortuária e, no outro dia, de manhã cedo, enviei os cadáveres para a terra.

"O resto foi rotina de um navio em guerra".

Ultimato

A mensagem enviada pelo rádio do Minas Gerais foi um ultimato dos marinheiros ao regime político, de modo seco e direto: "Não queremos a volta da chibata. Por isso, pedimos ao presidente da República, ao ministro da Marinha, queremos resposta já e já. Caso não tenhamos, bombardearemos a cidade e navios que não se revoltarem". Dezenas de oficiais foram mortos outros detidos ou ainda desembarcados. Muitos marinheiros também tombaram. Uma após outra, quase todas as embarcações, as quais foram sendo assumidas pelos marujos e João Cândido, juntamente com outros líderes, assumiu o comando de toda a Armada. Pela primeira vez na história da humanidade um marinheiro foi comandante de toda uma esquadra. Na manhã do dia seguinte chegaram ao cais da Baía de Guanabara, dentre outros os corpos do capitão-de-mar e guerra Batista Neves, comandante do Minas Gerais e do capitão-tenente, José Cláudio da Silva. A população, informada pelos jornais da revolta, tinha por ela grande simpatia e dirigiu-se às praias e ao alto dos morros para acompanhar os acontecimentos. No mastro dos navios, os revoltosos hastearam bandeiras vermelhas.

Governo refém

O governo ficou prostrado diante do fato consumado. Reunido o alto comando militar, bem como as principais autoridades e lideranças do governo e do congresso, todos tentavam em vão encontrar uma saída que não fosse a rendição diante da revolta. O regime político burguês e latifundiário, como sempre somente começava a se mexer diante da ação extrema das camadas subalternas da população. O ministro da marinha e demais setores militares se opunham à capitulação diante de tripulações de marujos em sua maioria negros, analfabetos, descalços, etc.

Alguns, como o prefeito, Gal. Bento Ribeiro, e o chefe da polícia, Belisário Távora, chegaram a defender pela imprensa a resistência, o não estabelecimento de nenhuma negociação com os revoltosos e, casos estes não se rendessem, "mandar torpedear os navios". As ameaças da direita do regime, se bem expressassem a vontade dos senhores do país, não eram acompanhadas da necessária coragem para enfrentar, não marinheiros desarmados e subjugados pelo terror da disciplina militar, mas em posse dos navios de guerra e dispostos a lutar.

Informados, os marinheiros não se abateram e reafirmaram suas ameaças, por meio de novas mensagens para as autoridades onde diziam: "não queremos fazer mal a ninguém, porém, não queremos mais a chibata, pediam o apoio da população - ao povo brasileiro os marinheiros pedem que olhem sua causa com simpatia que merecem, pois nunca foi seu intuito tentar contra as vidas da população laboriosa do Rio de Janeiro" - mas deixam claro sua disposição de ir até às últimas consequências - "...quando atacados ou de todo perdidos, os marinheiros agiram em sua defesa" - e exigem providências - "... esperam, entretanto que o governo da República se resolva a agir com humanidade e justiça".

O ministro da marinha, Joaquim Marques Batista de Leão chega a assinar, em 25/11, uma ordem de ataque contra os navios comandados por João Cândido, determinando que seja hostilizados pelas poucas embarcações ainda fiéis e pelos canhões dos fortes à beira-mar, exigindo que fossem "metidos à pique sem medir qualquer sacrifício".

A revolta, no entanto, dispunha de informantes no interior das corporações de terra, em particular dentre os rádio telegrafistas, responsáveis por enviar a mensagem do comando às embarcações e unidades. João Cândido foi informado dos planos da marinha e tomou providências como o afastamento dos navios da costa durante a noite, para que não pudessem ser alvos dos canhões das fortalezas.

A vitória dos marinheiros

O governo - incluindo os setores mais direitistas - recua. Não há condições para dominar e derrotar o motim. Os revoltosos dispõem de enorme poder bélico (de fato, capaz de arrasar com a cidade antes que sejam dominados) e o governo não dispõe de apoio político popular para ações mais ousadas devido à crise do regime. As eleições haviam dividido os partidos das oligarquias rurais e da burguesia e da pequena burguesia das cidades, bem como os militares, e a revolta provocava pânico na população (depois das ameaças de resistência) e obtinha uma crescente simpatia, diante da enorme capacidade e

organização demonstrada pelos marinheiros, não só em assumir o comando da esquadra mas em mantê-la em funcionamento em perfeitas condições.

Importantes lideranças políticas, como os senadores Rui Barbosa (candidato democrático derrotado nas eleições presidenciais), Campos Sales, Bernardino Monteiro e Sá Freire e os deputados José Carlos de Carvalho, entre outros, embora condenando a revolta, colocam-se na defesa de um acordo. Rui Barbosa, líder da oposição, aproveita para atacar o governo e, com outros senadores apresenta, no dia 24/11 um projeto de anistia dos revoltosos.

Nas negociações entre os revoltosos e os representantes do governo e parlamentares, os últimos prometem apenas fazer a lei que já existia proibindo a chibata, pôr em discussão as demais melhorias reivindicadas pelos marinheiros e assegurar-lhes a anistia contra a 'insubordinação' e mortes de oficiais ocorridas.

Após intensa discussão no Congresso Nacional, o projeto é submetido a votação, usando-se inclusive da fraude de anunciar que os marinheiros haviam suspendido a revolta declarando-se arrependidos e suplicando a anistia. Tudo isso, como explica Edmar Morel, "foi forjado para facilitar a tarefa do Senado Federal que precisava de uma saída honrosa". Três horas após ser aprovado no Senado, o projeto foi aprovado por larga maioria na Câmara dos Deputados, demonstrando uma vez mais como uma verdadeira pressão sobre o parlamento (não os *lobbies* que a burocracia sindical e a esquerda petista apreciam tanto) é capaz de fazer para superar a proverbial lerdeza e má-vontade dos deputados e senadores em atender as reivindicações populares!

O Comitê Geral, dirigido por João Cândido, diante da aprovação da anistia e do fim da chibata, resolve em 25 de novembro terminar a revolta e depor as armas dos mais de três mil marujos sob seu comando. A oligarquia da República Velha e a burguesia haviam capitulado diante da exigência armada dos marinheiros.

Alguns setores dos revoltosos se opõem ao acordo, considerando-o insuficiente, como aconteceu com a tripulação do Deodoro. Seu comandante rebelde, o marinheiro José Alves de Souza redige um protesto criticando João Cândido, com o qual tenta chamar as demais embarcações a permanecerem em revolta. José Alves declara: "Não devemos ter pressa da anistia. Esperemos por alguns dias. Não dizem que nosso soldo será discutido no Congresso? Pois aguardemos a sua discussão. Nós temos forças. O povo está conosco. Ele há de nos ajudar a forçar o governo a dar tudo o que desejamos".

A posição de recuo de João Cândido triunfa, no entanto, e no dia 26 as embarcações começam a atracar no cais e o comando das embarcações é novamente entregue ao Ministério da Marinha.

Um exemplo de luta

Superando, por força das condições miseráveis que lhes eram impostas, o profundo atraso cultural em que viviam os milhares de marinheiros liderados pelo negro João Cândido, então com trinta anos, foram os protagonistas de um dos mais extraordinários episódios, dentre muitos outros dos quais a história do Brasil está repleta, que exemplificam a coragem, a determinação e a capacidade das massa exploradas do país, em particular do seu proletariado, de se insurgirem contra a exploração, a opressão e a tirania dos exploradores e seus governos.

Os limites naturais, estabelecidos pela inexperiência política de João Cândido, bem como de toda a nascente classe operária brasileira não lhe tira em nada o mérito desta luta heróica. A falta de experiência levou-os a conferir crédito às promessas dos setores da oligarquia no governo, bem como à farsa da anistia realizado no Congresso, que não impediu que as forças militares pusessem em marcha o processo de perseguição e vingança que consumiu a vida de centenas de marinheiros de forma cruel e sangüinária.

João Cândido, o Comitê Geral e todos e seus comandados em revolta são um exemplo heróico de luta que desmente, como tantos outros o mito do caráter submisso e acomodado, que a burguesia e seus teóricos pequenos burgueses, que se propagam como ervas daninhas no movimento operário e popular, tentam atribuir ao povo brasileiro.

João Cândido e a Revolta da Chibata é um exemplo para a classe operária e todos os explorados, em geral, e para os trabalhadores e a juventude negra, em particular, de quais são os métodos e o caminho para se conseguir a emancipação diante da opressão capitalista: a organização independente dos explorados, a luta com seus próprios métodos e instrumentos de luta por suas reivindicações e mesmo a sua derrota após a vitória ilustram a necessidade de liquidar com o governo e o regime político da burguesia para ver essas reivindicações fundamentais atendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n°

01-624

de 20

02 13 11 02

(a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

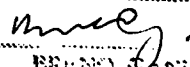
Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, nada consta.

12/11/02


Inácio Veiga
Oficial legislativo

 Com. de Const. e Justiça

13 / 11 / 02


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13.11.02 às 18:25 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

AMAZONAS

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de novembro de 2002

[Handwritten signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13

Em 25.11.02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
fl. 130



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 134 do
Processo 624/2002
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 624/2002, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (EMEI João Cândido) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 624/2002 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.11.02

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

mso/if0624-02

EM 25/11/02
A LEG. 3
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

RECEBIDO EM LEG3

EM 25/11/02
ÀS 17:55 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 26/11/2002.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

Em, 26/11/2002.

ROSMARI OLIVEIRA DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

documentos 5
publicado 1 sob folha n. 24216
Em 03/12/02

KATHYA REGINA MORAES DE CARVALHO
Assistente Parlamentar



Folha n.º	14	do proc
N.º	01-624	de 19 02
O funcionário	KATHY REGINA MORAES DE S. C.	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0729/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 624/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi - que denomina EMEI João Cândido a EMEI Jardim Cipamar, localizada à Rua Daniel Alomia, 310 – Residencial Cocaia – NAE06 – Capela do Socorro, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 624/2002 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 13.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha n.º	15	do proc
N.º	01-624	de 19-02
O funcionário	K	
MATHIA REGINA MURAI S.M. Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 729, de 27/11/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 624/02, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 NOV 2002

MARLENE GIMENES GIRALDES.
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 624/02 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

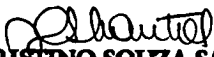
Papel para informação, rubricado como folha n.º 16 F J

do processo n.º 01-624 de 20 03, 12, 02

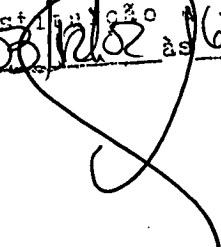
(a) Kly

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em. 03 / 12 / 2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 03/12/02 às 16h5


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

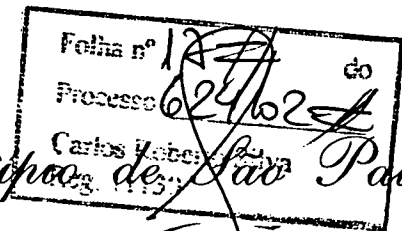
SE G U E junta no nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 112233

Em 05/02/02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo



São Paulo, 05 de fevereiro de 2003

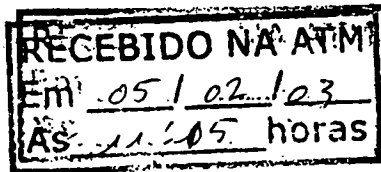
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 063-703

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0729/2002
Processo nº 2002-0.282.990-8

15 - DOCREC
15-0085/2003

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura acerca do Projeto de Lei nº 624/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que denomina EMEI João Cândido a EMEI Jardim Cipamar, localizada na Rua Daniel Alomia, nº 310, Residencial Cocaia, NAE 06, Capela do Socorro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

HELIO BICUDO
Prefeito em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crt
Resp 624-02

Arquivo do Sr. Presidente
01/02/03
08:11

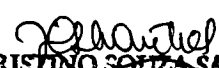
A LEG 3
Em 05, 02, 03
.....

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

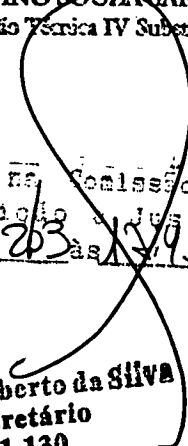
RECEBIDO EM LEG3
EM 05, 02, 03
AS 16:50 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 05/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/02/2003 às 17:45


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 18 do
Processo 2002-0.282.990-8
Carlos Roberto Silva
Pec 1130

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 08

Do processo Nº 2002-0.282.990-8 Em, 23/01/03 (a)

Francina Macchia
Francina Macchia
Centro de Informática
R.F. 118.736.8.02
SME/ATP

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Denomina EMEI João Cândido a EMEI Jd. Cipramar –
NAE 06

SME G
Sra. Assessora Parlamentar

Atendendo solicitação de V. S^a. informamos quanto aos itens 02 e 03 de fls. 04:

- A **EMEI Cipramar**, localizada à Rua Daniel Alomia, 310 permanece, até a presente data, sem denominação patronímica.

Esclarecemos que a referida Unidade não tem **Jardim** no nome, de acordo com o Decreto 37324, de 16/02/1998, DOM de 17/02/1998.

- Não há na Rede Municipal de Ensino, Unidade Escolar com a denominação proposta.

Em 23/01/03,

Valmir Aquilino de Freitas
VALMIR AQUILINO DE FREITAS
Ass.Téc. Educacional
SME/ATP/Centro de Informática

Helofsa Maia de Oliveira
Helofsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7.963



CÓPIA

Folha nº 19	do
Processo 2462	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº 09

do Processo nº 2002-0.282.990-8

em 28.01.2003(4)

laure
Teresa M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

INTERESSADO : Secretaria do governo Municipal

ASSUNTO : Denomina EMEI João Cândido a EMEI Jd. Cipramar – NAE 6

SME/ATP

A/C Luís Enrico Alves Silva

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para atender os itens I e IV solicitados em fls. 04.

Em 28.01.2003.

Maria Alice Machado
MARIA ALICE MACHADO
Assessoria Parlamentar

MAM/aa0
Inf 28-01

Helôisa
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 2077	do
Processo 62402	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ATP

Folha de Informação nº10.....

do Processo nº 2002-0.282.990-8

em 28.01.2003(a).....

Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

INTERESSADO : Secretaria do governo Municipal

ASSUNTO : Denomina EMEI João Cândido a EMEI Jd. Cipramar – NAE 6

SME/G

Assessoria Parlamentar

Informamos que o prédio em questão trata-se de próprio municipal e que sua descrição e localização no projeto são suficientes para a sua perfeita identificação.

Em 28.01.2003.

[Assinatura]
LUIS ENRICO ALVES SILVA
Assessor Técnico
SME/ATP

MAM/ao
Inf 28-01

[Assinatura]
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.954



COPIA

Folha nº	25	do
Processo	624/02	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha de informação nº11.....

Do processo nº 2002-0.282.990-8

24.01.2003 (a)
Márcia Alves de Oliveira
Assessoria de Gabinete
SME/G

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 624/02.

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

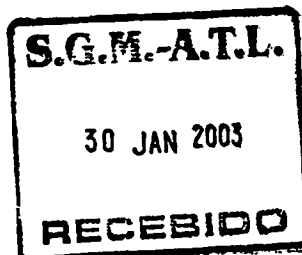
Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, informamos quanto aos itens pertinentes a esta Pasta em fls. 08 e 10.

Em relação a observação feita ao memorando nº 1954/2002 ATL III, esclarecemos que em 08/01/2003 enviamos o referido a SGM/ATL III, informando que o proposto no Projeto de Lei nº 624/02 é também vontade da comunidade escolar (cópia em anexo).

Em 24/01/2003.

[Assinatura]
MARIA APARECIDA PEREZ
Respondendo pelo Cargo de
Secretária Municipal de Educação

MAM/tmsc
Desp 24.01.03



[Assinatura]
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº <u>227</u> do
Processo <u>62462</u>
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação n.º 3

Do memorando 1954/2002 ATL III

em 21.11.2102 (a)

SERGIO RICARDO BUENC
Aux. Adm. de Ensino
SME

INTERESSADO : SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei 624/02

SME/ATP/CI
Sr. Responsável

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para análise e informação.

Em 21.11.2102.


MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/tmsc
Desp 21.11.02


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Francisca
Francisca Pires Macena
Centro de Informática
P.F. 118.736.8.02
SME/ATP

CÓPIA

 Help
 Menu

- ☐ 1.DADOS GERAIS
- ☐ 2.ALUNO
- ☐ 3.PESQUISA
- ☐ 4.TRANSPORTE DE ALUNOS

GRATUITO

- ☐ REMOÇÃO
- ☐ JORNADA
- ☐ ATRIBUIÇÃO

Ficha da Unidade**019151 - EMEI - CIPRAMAR****Endereço :** RUA DANIEL
ALOMIA**Número :** 310**Bairro :** PARQUE
RESIDENCIAL COCAIA**Distrito :**
GRAJAU**CEP :** 04851-340**NAE :** 06**AR :** CS**CEE-APM :**
16363311

CEE-GRH :
601610250740000000
Cod. CIE : 224248

Ficha n.º	23	do
Processo	62462	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		



Helôisa
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7096

CÓPIA**Dados Históricos****019151 - EMEI - CIPRAMAR**

Processo nº 24/11/98 do
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

Ocorrência	Ato	Núm. Ato	Data Ato	Texto	Data Referência	Data Atualização
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	37.324	16/02/1998		16/02/1998	09/08/2000
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	37.324	16/02/1998	CIPRAMAR	16/02/1998	09/08/2000
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	000000	12/03/1998		12/03/1998	09/08/2000
DATA DE INAUGURACAO DA ESCOLA	INEXISTENTE	0	20/03/1998		20/03/1998	09/08/2000
APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR	PORT./DREM	2/99	13/01/1999		13/01/1999	16/10/2001

Helofsa Maia de Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.962



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 06

Do memorando Nº 1954/2002/ATL Em, 26/11/02 (a)

Francisca Macchia
Francisca Macchia
Centro de Informática
R.F. 118.736.8.02

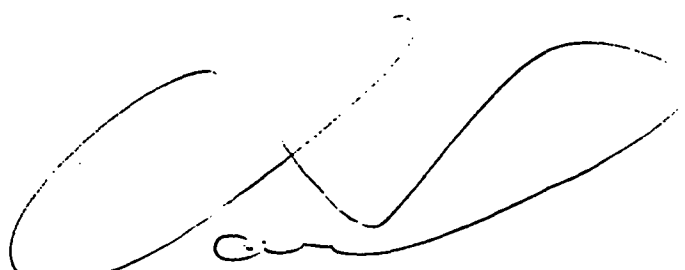
INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL III SME/ATP

ASSUNTO: denominação de EMEI

SME G
Sra. Assessora

Atendendo solicitação de V. S^a. informamos que localizamos no endereço citado a EMEI CIPRAMAR que permanece sem patrono e, ainda que, não há na Rede Municipal de Ensino Unidade Escolar com a denominação proposta. Anexamos o resultado da pesquisa no Sistema Escola On Line.

Em 26/11/02,


VALMIR AQUILINO DE FREITAS
COORDENADOR DO CENTRO DE INFORMÁTICA
SME-CI


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 2627 do
Processo nº 29108
Carlos Roberto Silva
130

Folha de Informação nº 10

do Memorando nº 1954/2002-ATL III (1600-12214/2002-0) em 28.11.2002(a) *Adriana Alves de Oliveira*

INTERESSADO : SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 624/02.

NAE - 6
Senhora Coordenadora

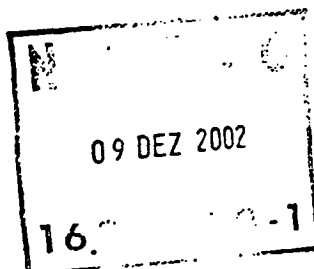
Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para atender a Art. 2º, inciso III da Lei nº 13.333/02 (em anexo).

Pedimos a gentileza de urgência no retorno dada a natureza do assunto.

Em 28.11.2002.

M.F.S.
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/lan
Inf 28.11



Heleisa
Heleisa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.953

CÓPIA

Folha 12

19/12/02

Folha nº 22
Processo 62462
Carlos Roberto Silva
Reg. 11139

Marta Borges dos Santos
R.G. 552.799.6.01
D.R.G. 14.087.070-2
Diretor de Escola

Cita da reunião ordinária dos membros do Conselho da Escola da EMET Cipramar. Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dois reuniram-se os membros do Conselho de Escola da EMET Cipramar às 13:30 h em 2ª convocação na sala 4, com a seguinte pauta: Mostra Cultural, Fotos de Final de Ano, Renominação da EMET. A Professora Olivia Guida de Souza Castro, na condição de Presidente do Conselho de Escola, deu início à reunião, saudando os seus membros e apresentando a pauta do dia. Em seguida, informou ao Conselho de Escola que em Assembleia Geral entre os professores da Escola, foram eleitos quatro novos membros representando o Corpo Docente, que (haviam) estava em defasagem motivado pelo concurso público onde foram trocados 70% dos professores. Em Assembleia dia nove de setembro, na EMET Cipramar, a Professora Fabiana Correa Maia que era suplente, passou a titular, deixando assim duas vagas para titular pela saída das professoras Rosângela Monteiro (que foi substituída pela profª Fabiana C. Maia), Antonia Ferreira da Silva (que foi substituída pela professora Dervalina Vieira da Silva Cruz) e professor Edna Neves dos Santos (substituída pela professora Ana Lucia de Andrade Silva). Também para os dois cargos

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CÓPIA

Folha nº 28

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg 11130

Marta Borges dos Santos

R.F. 552.799.6.01

R.G. 14.087.070-2

Diretor de Escola

19/12/02

de suplente, foram eleitas a professora Francisca Nazaré Teixeira em substituição à professora Alice Azeiteiro de Almeida e Andreia Rodrigues de Andrade em substituição à professora Fabiana C. Mota que passou a ser titular. Após estas informações, passou-se ao primeiro ponto de pauta: Mostra Cultural. A professora Marta Borges dos Santos, diretora de Escola explicou que com a aprovação deste conselho e conforme Plano de Reposição, acontecerá dia 21 de setembro, próximo, a nossa Mostra Cultural com a escola aberta para a comunidade. A mostra acontecerá das 10 às 14 horas e iremos convidar editoras para exposição de livros para aquisição da comunidade. Os pais foram convidados a atuarem junto à escola na organização e realização desta Mostra Cultural. Sem objeções, o Conselho aprovou por unanimidade este evento. Passou-se para o segundo ponto de pauta que é: Fotor de Final de Ano. A profª Marta mostrou as quatro propostas apresentadas à direção da escola, as fotos e textos propostos. Os membros do Conselho analisaram todas e decidiram que a melhor proposta foi do Sr. Bernardo, sendo aprovado por unanimidade. Passou-se então para o terceiro ponto da pauta: Denominação da escola. Tivemos dois nomes propostos: JOÃO CANDIDO e D. LUCAS Pereira Neves. A profª Olívia falou sobre D. Lucas, sua vida e obras resumidamente, defendendo seu nome. A profª Ana Lucia da S. Mônico colocou de forma resumida a história de João Candido, sua vida e atuação contra castigos corporais na Munha, (Elizang, filhos marion, Milagres da Silva). 11 votos foram a favor do nome de JOÃO CANDIDO, 5 votos

Folha nº 29 do
 Processo 62962
 Carlos Roberto Silva

CÓPIA

19/11/02
 Marta Borges dos Santos
 RIF. 552.799.6.01
 R.G. 14.087.070-2
 Diretor de Escola

a favor do nome de D. Lucas Neves: e uma
 abstenção. Sem mais nada a ser tratado, deu-se
 por encerrada a reunião. Ata assinada por
 todos os presentes: Eliana J. Marin, M^{te} Luiza da Silva,
 Edo ~~Edilene~~ Edna J. da Silva, Eliana Peroni, Virriane A. Ferraz,
 Debu-~~Carlos~~ Monnetche, Helena Hardoy, Deneide ~~Edilene~~
 Antonia Vergilicia S. Jardim, Elene de Souza ~~Edilene~~ Gilja ~~Teresa~~
 Márcia de Oliveira ~~Marina~~; Andreia Rodrigues de Andrade ~~refor~~

Ho.
 Heloisa Maia de Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 20 do
Processo 604627
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa
Núcleo de Ação Educativa 6 - NAE 6
EMEI CIPRAMAR

Folha de informação nº 15

Do Memo 1954/2002-ATL III (1600-12214/2002-0)

em 20/12/2002

Marta
Marta Borges dos Santos
R.F. 552.799.6.01
R.G. 14.087.070-2
Diretor de Escola

NAE 6

Sra. Coordenadora:

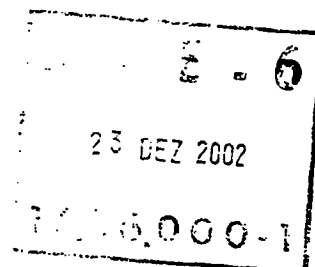
Em atendimento à solicitação de V. S^a. encaminhamos às fls. 12,13 e 14, cópia da ata da reunião do Conselho de Escola de nossa Unidade Escolar, ocorrida em 11 de setembro p.p., quando se discutiu a denominação desta escola. Com duas propostas e após votação, o Conselho escolheu o nome de **JOÃO CÂNDIDO**, marinheiro negro que liderou a Revolta da Chibata, contra a discriminação racial. O nome em questão é o mesmo que reza no Projeto de Lei 01-0624/2002 e é a vontade da comunidade escolar.

Para prosseguimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2002.

Marta
Marta Borges dos Santos
R.F. 552.799.6.01
R.G. 14.087.070-2
Diretor de Escola

Helôisa
Helôisa Maio de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa
Núcleo de Ação Educativa - NAE 06

CÓPIA

NAE

Do Memo. nº 1954/2002-ATL III (1600-12214/2002-0)

Interessado: SGM

Assunto : Projeto de Lei nº 624/02

À
SME G
Sr. Assessor Técnico Educacional,

Folha de informação nº 16
em 30/12/02 (a)

Telidos
Ruz Marina M. C. de Toledo
R.F. 599.701.1.01
Serviço Técnico Educacional
NAE-06

Folha nº 31 do
Processo: 624/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Encaminhamos o presente V. S.^a, com a manifestação da Direção e do Conselho de Escola, para as providências cabíveis.

São Paulo, 30 de dezembro de 2002

Santa Aparecida Marcon de Barros
RG. 13.147.319 - RF. 551.055.9.00
Coordenadora Regional de Educação
NAE - 6

SME - GAB
02/01/2003
elandia
16-10-012-3

He.
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.411

Folha nº 32 do
Processo: 62402
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha de informação nº 17

Do memo nº 1954/2002 - (1600-12214/2002-0) 08.01.2003 (a) *1954*

*Tânia M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G*

Interessado : SGM / ATL III

Assunto : Projeto de Lei nº 624/02

SGM/ATL III

Sra. Assessora Chefe

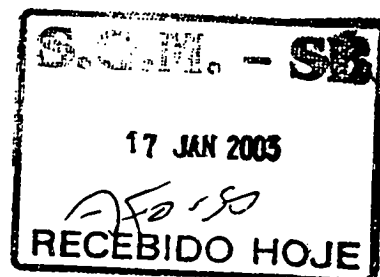
Em atenção a solicitação formulada por Vossa Senhoria e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria desta Pasta, informamos que a denominação proposta pelo Projeto de Lei 624/02 é também vontade da Comunidade Escolar.

Sendo assim, somos pela sanção do referido Projeto de Lei.

Em 08/01/2003.

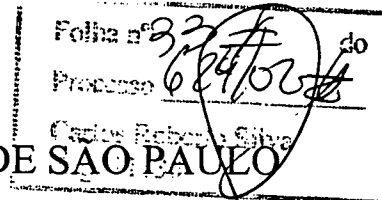
Maria Aparecida Perez
MARIA APARECIDA PEREZ
Respondendo pelo Cargo de
Secretária Municipal de Educação

MAM/tm:
Desp 08.01.03



Helôisa Maia de O
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação n.º 05

do Mem. n.º 1962/2002 - ATL III

CÓPIA

em 10/12/02 (a).....

Divisão do Arquivo Histórico – DPH/SMC

Sr. Diretor:

Maurílio José Ribeiro
Chefe - Seção de Denominação
de Logradouros Públicos
DAH/DPH/SMC

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 642/2002 de autoria do(a) vereador(a) Carlos Giannazi que pretende denominar uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) da cidade de São Paulo, homenageando “João Candido”.

Com base no documento anexado sob fls. 03, avaliamos que o nome proposto reúne as condições para ser oficializado. Levamos em consideração o fato do homenageado figurar entre os personagens de nossa história cuja trajetória está ligada à luta contra a opressão das classes menos favorecidas, temática de reconhecida importância, que hoje pode ser encontrada nos compêndios escolares.

Aproveitamos para ressaltar a necessidade de se formar uma comissão nos moldes previstos pela Lei n.º 13.333/02.

Em 10/12/02.

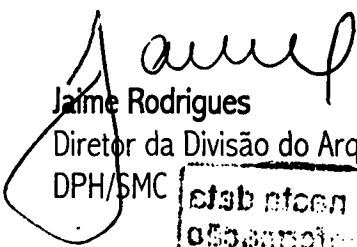

Maurílio José Ribeiro
Chefe - Seção de Denominação
de Logradouros Públicos
DAH/DPH/SMC

Departamento do Patrimônio Histórico - DPH/SMC

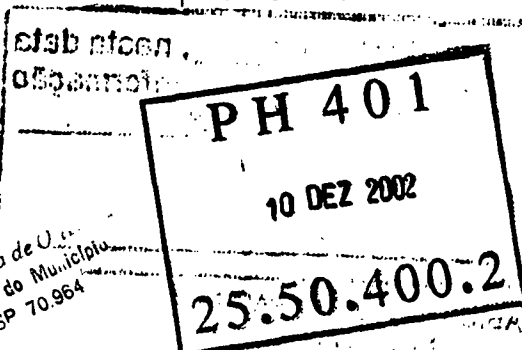
Sr. Assistente técnico:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

Em 10-12-2002.


Jaime Rodrigues
Diretor da Divisão do Arquivo Histórico
DPH/SMC


Heloisa Maia de O.
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

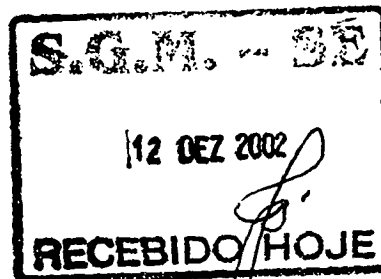
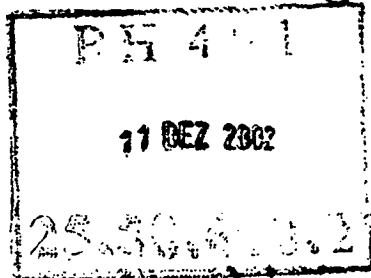
Por ordem da Sra. Diretora do DPH, encaminhamos manifestação da Seção de Denominação de Logradouros Públicos da Divisão do Arquivo Histórico, endossada por essa Divisão e pela Diretoria deste Departamento.

Em, 11/12/2002

OLGA MARIA BIAGGIONI DINIZ

Assistência Técnica
DPH/SMC

OMBD/mj



ATL III
Sr. Chefe

d. pasta

SP, 13/12/02

REGUE	Assinado	S	nesta data
Documen	S	da Informação	
rubrica	S	nos 34 e 35	
	20	3	03

Helotza Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

FÁBIO DE CASTRO PAIVA 11:33 2002/12/12 609586 SGM/PROTOCOLO
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAREC 16-0140/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 624/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa denominar, Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido, a EMEI Jardim Cipramar, localizada na Rua Daniel Alomia, 310 – Residencial Cocaia, Capela do Socorro.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o próprio.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, bem como atende ao disposto na Lei nº 13.333/02, que dispõe sobre a denominação de próprios municipais.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2002 AO PROJETO DE LEI Nº 624/02

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido a EMEI - CIPRAMAR, localizada no Distrito de Grajaú, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 35 do
Processo nº 624/02
Câmara de Castro Alves
Págs. 1120

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada, Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido, a Escola Municipal de Educação Infantil - CIPRAMAR, localizada na Rua Daniel Alomia, no Parque Residencial Cocaia, no Distrito de Grajaú.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 196363.

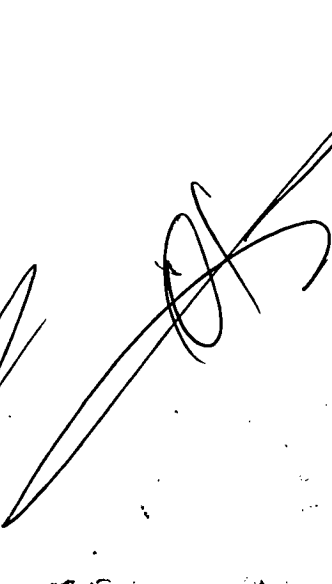
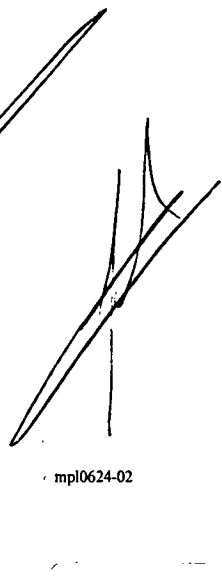
 RELATOR

D. ALEJANDRO JACOB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO
ADMINISTRATIVO
17-1056/2003

1-2





5

mpl0624-02

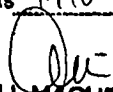
17 -- RELCOM
17-1056/2003

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

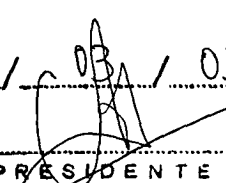
À Doute Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24 / 3 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

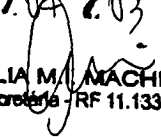
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 240303 as 1710 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR TITA DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 03 / 03

PRESIDENTE

SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
publicado sob folha n.º 36
Em 03 / 04 / 03


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0325/2003

Folha nº - 36 -	do
Processo	624/02
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 624/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a propositura em análise tem por objetivo dar o nome de Escola Municipal de Ensino Infantil João Cândido, à EMEI do Jardim Cipramar, localizada na Rua Daniel Alomia, 310, Residencial Cocaia – Capela do Socorro, Distrito do Grajaú.

Acompanha a propositura (fls. 3/6) cópia da ata da reunião do Conselho de Escola, ocorrida em 11/09/2002, quando se discutiu a denominação da referida EMEI, tendo sido escolhido, em votação pelos presentes, o nome de João Cândido como patrono daquele estabelecimento escolar.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça após ter recebido as informações que solicitara ao Executivo, tendo oferecido substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Na conformidade das competências regimentais, quanto ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a nossa aprovação, haja vista que se trata de prestar uma homenagem ao marinheiro João Cândido, personagem de nossa História, que se destacou no episódio que ficou conhecido como a Revolta da Chibata, quando João Cândido, o Almirante Negro, liderou a luta contra o uso desse instrumento de tortura nas costas dos marinheiros tidos como rebeldes, o que se constituía, na realidade, numa forma de discriminação racial, já que se voltava quase sempre contra o grumete e o marujo pobre e negro.

A homenagem, da forma como proposta, ensinará às crianças e adolescentes que naquele estabelecimento de ensino municipal estudam ou venham a estudar no futuro, que conheçam esse grande herói da raça negra, que tanto batalhou contra a opressão e contra a discriminação racial. Ensinará, ainda, que seu nome seja sempre lembrado e seu exemplo reverenciado, servindo de inspiração para as novas gerações

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria em foco, mas nos termos do substitutivo mencionado.

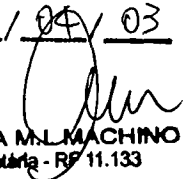
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/04/03

Presidente -

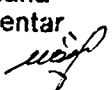
Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

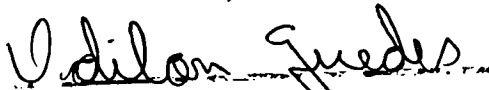
Em, 04 / 04 / 03


AMÉLIA M. MACHADO
Secretária - RF 11.133

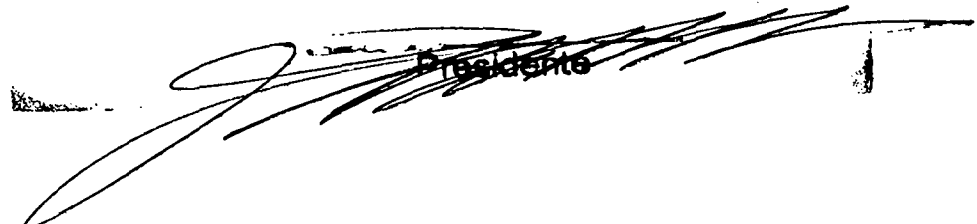
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n.º 04104103 às 16 h.s.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

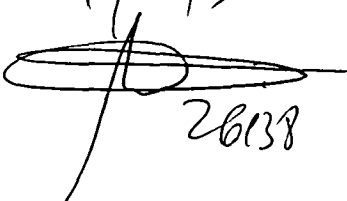
ao Nobre Vereador
para relatar


Adilson Guedes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de Out de 2003


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em <u>23/04/03</u> 

11/04/03

26138



PUBLICAR-SE EM

23/04/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0496/2003

Folha nº 37- do
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 624/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa denominar EMEI João Cândido a EMEI Jardim Cipamar, localizada na Rua Daniel Alomia, 310, Residencial Cocaia, Distrito de Grajaú.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer com substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/04/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2147/2003

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (n.º 34, 36 e 37)
publicados no D.O.M. de 27 / 05 / 03
página(s) 55, colunas 5.02 e 03
conforma art. 82 § 1.º do R.I.
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em 27/05/03

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 29/05/03

AS 16:35 L

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

05.06.03

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

05.06.03

[assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE 11 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 38/42
Em 26/06/03
[assinatura]
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

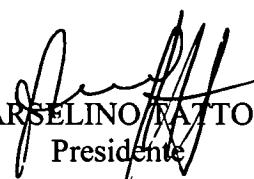
São Paulo, 10 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0339/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 624/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que denomina Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido a EMEI CIPRAMAR, localizada no Distrito de Grajaú, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO RATTO
Presidente

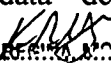
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 34/35 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 624/02). (Ver. Carlos Giannazi - PT). Denomina Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido a EMEI CIPRAMAR, localizada no Distrito de Grajaú, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido a Escola Municipal de Educação Infantil CIPRAMAR, localizada na Rua Daniel Alomia, no Parque Residencial Cocaia, no Distrito de Grajaú. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA FERREIRA MORAES DE SOUZA

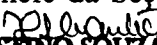
Assistente Parlamentar

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,


ZUZU ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

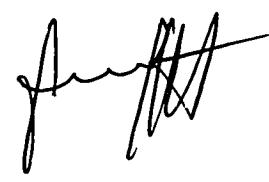
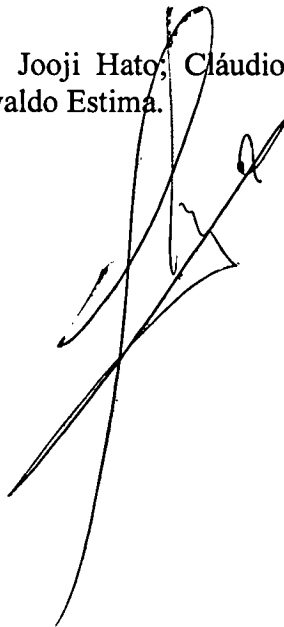

MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI

Diretor Técnico do Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.


JCSS/krms






Folha nº	40	do proc.
nº	01.624	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2003.

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido a EMEI CIPRAMAR, localizada no Distrito de Grajaú, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido a Escola Municipal de Educação Infantil CIPRAMAR, localizada na Rua Daniel Alomia, no Parque Residencial Cocaia, no Distrito de Grajaú.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 2003.

O Presidente,

2
JCSS/krms



Folha nº 41do proc.
nº 01.624 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 339, de 10/06/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 624/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/06/03

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-624 de 02, 26/06/03

(a)

ROCIARCI MACHES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.610, DE 25 DE JUNHO DE 2003

(Projeto de Lei nº 624/02, do Vereador Carlos Giannazi - PT)

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido a EMEI CIPRAMAR, localizada no Distrito de Grajaú, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil João Cândido a Escola Municipal de Educação Infantil CIPRAMAR, localizada na Rua Daniel Alomia, no Parque Residencial Cocaia, no Distrito de Grajaú.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26/06/2003

página 01 coluna 1ª

Conferido:

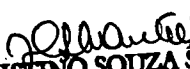
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 26.06.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	42#
Arquivo em	26-6-2003
O Func.º	2
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAISKAS ✓	

Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)